

LEI Nº 487 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA JOVEM AMBIENTALISTA
NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA –
MA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Jovem Ambientalista - PJA, que tem por finalidade promover a inclusão social e ambiental de jovens maranhenses por meio do estímulo à participação em projetos socioambientais sustentáveis, visando contribuir com a preservação do meio ambiente, estimular o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de competências e habilidades, além de ampliar as oportunidades de geração de renda e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Programa será executado e monitorado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMA.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Programa Jovem Ambientalista - PJA:

I - capacitar os jovens no que tange às políticas de desenvolvimento sustentável e demais ações relacionadas à educação ambiental, bem como contribuir para a inclusão social e ambiental de jovens passagensenses;

II - incentivar a participação dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;

III - propiciar o desenvolvimento da autoestima e do sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens participantes do Programa;

IV - qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais;

V - contribuir para a efetivação da Política e do Plano Estadual de Educação Ambiental do Maranhão.

VI - contribuir para a efetivação da Política Nacional de Educação Ambiental.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO, DA SELEÇÃO E DO MODO DE ATUAÇÃO

Seção I - Do Público-Alvo

Art. 3º O Programa Jovem Ambientalista terá como público-alvo jovens residentes no município de Passagem Franca - MA que possuam entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos de idade, egressos ou matriculados no ensino médio em escola pública.

§ 1º O jovem atendido pelo Programa será, para os fins legais, qualificado como Jovem Ambientalista.

§ 2º Serão ofertadas até 30 (trinta) vagas anuais, conforme estabelecido em editais específicos.

Seção II - Da Seleção

Art. 4º São requisitos para habilitação no Programa:

I - possuir idade entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos;

II - estar matriculado ou ter concluído o ensino médio em escola pública.

§ 1º O Edital de Chamamento poderá estabelecer critérios adicionais aos requisitos a que se refere o caput, bem como disporá sobre os procedimentos e fases do processo de seleção, sendo facultada a previsão de etapa de entrevista, de caráter classificatório, para fins de qualificação do Jovem Ambientalista.

§ 2º Também constarão do Edital de Chamamento os direitos e os deveres do Jovem Ambientalista.

Seção III - Do Modo de Atuação

Art. 5º O ingresso na condição de Jovem Ambientalista será formalizado mediante celebração, junto à SEMMA, de Termo de Admissão.

Art. 6º Para viabilizar o desempenho de suas funções, o Jovem Ambientalista fará jus a auxílio financeiro mensal, a ser pago por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA, cuja forma de pagamento e condições de percepção serão definidos no Edital de Chamamento.

Parágrafo único. O auxílio financeiro mensal terá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser reajustado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando, em especial:

I - mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudar na organização de eventos educativos e promover ações de educação ambiental junto à comunidade;

II - ajudar na recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

III - apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV - contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, contra ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e em defesa de recursos hídricos;

V - colaborar para conservação da biodiversidade de Passagem Franca, mediante execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como com a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.

Parágrafo único. As ações realizadas pelos Jovens Ambientalistas deverão ser comprovadas e mensuradas mediante indicadores objetivos que considerem a participação como ouvinte em palestras ou cursos especializados, a participação como ministrante de palestras ou cursos específicos, atividades de plantio de árvores, atividades de reutilização ou reciclagem de resíduos sólidos, entre outras modalidades previstas em regulamento.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para execução e aprimoramento das ações pertinentes ao Programa Jovem Ambientalista, o Poder Executivo, por meio da SEMMA, poderá celebrar parcerias com entidades privadas ou públicas, de quaisquer esferas de governo, inclusive para fins de cofinanciamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão por conta de receitas consignadas no orçamento da SEMMA, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas, conforme abaixo descrito.

1 Prefeitura Municipal de Passagem Franca.

02 Poder Executivo

02 11 Secretaria de Meio Ambiente.

021100 Secretaria de Meio Ambiente.

18 Gestão Ambiental.

18 122 Administração Geral.

18 122 2078 Programa Jovem Ambientalista do Município De Passagem Franca.

18 122 2078 2128 0000 Capacitar e Incentivar os Jovens às Políticas de Desenvolvimento Sustentável

3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes

1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca-MA, 02 de junho de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal